



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Manutenção Anual de Equipamentos de Combate a Incêndios, nomeadamente, extintores e bocas armadas do tipo carretel, e provas hidráulicas para a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

Ajuste Direto

(Artigo 112º nº2 do Código dos Contratos Públicos)



CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a **Aquisição de Serviços de Manutenção Anual de Equipamentos de Combate a Incêndios, nomeadamente, extintores e bocas armadas do tipo carretel, e provas hidráulicas** para a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental e de acordo com as especificações técnicas do objeto do contrato Anexo apenso ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2 – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3 – MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva



notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.

4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

CLÁUSULA 4 – PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.
3. Para o presente procedimento considera-se como preço base total de 4.990,00€ (quatro mil novecentos e noventa euros), para um contrato de 1095 dias, sem possibilidade de renovação.
4. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
5. O preço base é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações ao abrigo do presente contrato.
6. Propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 5 – PRAZO

O contrato é de 1095 dias a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sem possibilidade de prorrogação;

CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:



- a) Obrigação de execução do serviço de acordo com as **especificações técnicas** identificadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- b) A prestação de serviços deverá ser efetuada nas instalações da APPACDM de Setúbal.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7 – DEVER DE SIGILO

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9 – PREÇO CONTRATUAL

- 1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM de Setúbal obriga-se a

pagar os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.

3. O pagamento do preço contratual será repartido três pagamentos anuais, correspondentes às intervenções realizadas.

4. Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá lugar à restituição ao adjudicatário do montante diferencial

CLÁUSULA 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

CLÁUSULA 11 – GESTOR DE CONTRATO

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a Entidade Adjudicante designa o Gestor do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início de produção de efeitos do contrato, a designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.

3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.



CLÁUSULA 12 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos definidos nas Especificações Técnicas, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13 – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

CLÁUSULA 15 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2. O direito de resolução é mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 16 – REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato a qualquer momento.

2. Os efeitos da revogação devem observar os termos previstos no artigo 331.º do CCP.

CLÁUSULA 17 – CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

CLÁUSULA 18 – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

CLÁUSULA 20 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.



Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21 – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Setúbal, 01 de outubro de 2021

Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL**

Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175



ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Descrição do Objeto da Prestação de Serviços

Aquisição de Serviços de Manutenção Anual de Equipamentos de Combate a Incêndios, nomeadamente, extintores e bocas armadas do tipo carretel, e provas hidráulicas, existentes nas instalações e viaturas identificadas no **ANEXO II**:

1.1. Manutenção e Recarga de todos os Extintores existentes nos espaços físicos e nas viaturas

Deverá ser efetuada com uma periodicidade anual, de acordo a NP4413/2012. Os trabalhos de manutenção de extintores devem incluir: a revisão do extintor; a recarga do extintor e a aplicação de acessórios / peças novas, quando necessário, para o seu bom funcionamento.

Sempre que seja realizada intervenção nos equipamentos, o prestador de serviços deverá, no prazo de 10 dias, remeter para o secretariado da instituição, através do E-mail: direcao@appacdmsetubal.pt, o registo da intervenção efetuada, incluindo os relatórios devidamente, assinados pelo técnico.

Estes relatórios devem estar aptos a serem incluídos nos Registos de Segurança das Medidas de Autoproteção de cada Edifício.

Os relatórios de intervenção deverão ser efetuados por edifício e por viatura, devendo no mínimo conter a seguinte informação:

- a) A identificação do cliente;
- b) O local da prestação do serviço;
- c) A data e o tipo da operação efetuada;
- d) Identificação do extintor objeto da intervenção, onde deve constar:
 - n.º de identificação e n.º de Série do Extintor
 - Marca do extintor;
 - Ano do fabrico;
 - Capacidade;
 - Agente extintor;
 - Acessórios / peças eventualmente aplicadas;



- Data da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento;
- As anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado);
- Elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;
- O número de registo na ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil da empresa responsável pela execução dos serviços;
- a identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço (este técnico deve estar qualificado de acordo com o NP 4413:2012);
- A identificação dos extintores rejeitados durante a manutenção e o motivo da rejeição;

1.2. Os Serviços de Manutenção Anual de Equipamentos de Combate a Incêndios devem de incluir:

- aplicação de acessórios/peças de manutenção novas, quando necessário, para o bom funcionamento de equipamento.
- Inspeção e aconselhamento técnico, formação, comercialização, instalação, manutenção e assistência técnica de:
 - Extintores e agentes extintores
 - Sistemas de sprinkler, carreteis, bocas de incêndio, colunas húmidas e secas, hidrantes...
 - Sistemas de segurança eletrónica e controlo de acessos
 - Sistemas de extinção automática de incêndio
 - Portas corta-fogo e envidraçados, saídas de emergência, barras antipânico e blocos autónomos de iluminação de emergência....
 - Sistemas de compartimentação resistentes ao fogo
 - Sistemas de desenfumagem e controlo de fumos
 - Sinalização de segurança
- Formação de combate a incêndio
- Avaliação de riscos e aconselhamento técnico, prevenção presencial de trabalhos com fogão, entrada em espaços confinados e medição de atmosfera ambiente com medidor de O₂, H₂S, CO, LEL – Explosividade
- Estudos e manual ATEX
- Medidas de Autoproteção
- Serviços de prevenção, bombeiros e brigadas de incêndio

Os relatórios de intervenção deverão ser efetuados por edifício, devendo no mínimo conter a



seguinte informação:

- a) A identificação do cliente;
- b) O local da prestação do serviço;
- c) A data (ano e mês) da inspeção e da realização dos ensaios;
- d) Dados da boca de incêndio armada que teve intervenção:
 - Identificação de cada boca de incêndio armada e /ou de cada sistema armado com mangueiras;
 - Anotações do resultado

1.3. Manutenção de todos os hidratantes;

1.4. Manutenção das portas corta-fogo;

1.5. Manutenção das mantas Ignífugas;

1.6. Provas hidráulicas: provas hidráulicas de CO₂, efetuadas de 10 em 10 anos e\ou sempre que necessário, de acordo com NP4413/2012. As provas hidráulicas aos extintores de pó químico, água e espuma, só serão submetidas, caso recomendado pelo fabricante, de acordo com a NP4413/2012;

Todos os serviços referidos deverão ser assegurados em cumprimento da legislação regulamentar para os mesmos e em consonância com o prazo contratual definido na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

A manutenção dos extintores das viaturas será realizada em local a combinar com a APPACDM de Setúbal de forma a não interferir com as regulares atividades da instituição.

Em caso de necessidade de recolha de equipamentos para a oficina, os mesmos serão substituídos por outros das mesmas características de forma a não fragilizar a segurança das instalações.

Cabe ainda ao prestador de serviços os seguintes fornecimentos:

- Mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- Todos os equipamentos e materiais necessários à manutenção;
- Entrega de relatórios de manutenção de acordo com a legislação em vigor;
- Transporte de resíduos gerados até ao ponto de entrega.



Excluem-se das obrigações do prestador de serviços os fornecimentos de:

- Água;
- Eletricidade;
- Meios de elevação acima dos 2m do solo;
- Serviços extraordinários.



Anexo II - Mapa de Quantidades

Quantidade	Descrição
	<u>CAO2 Av. S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave</u>
4	Manutenções de extintor de PÓ BC 6 kg;
2	Manutenções de extintor de CO2 2 kg;
1	Manutenção de manta Ignífuga.
	<u>CAO 6 Rua de S. Joaquim</u>
3	Manutenções de extintor de CO2 2 kg;
3	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
3	Manutenções de Carreiros de mangueira;
1	Manutenção de manta Ignífuga.
	<u>CAO 1 Rua Vale das Cerejeiras</u>
3	Manutenções de extintor de CO2 2 kg;
8	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
1	Manutenção de manta Ignífuga.
	<u>CAO 5 Rua de S. Pedro - Viso</u>
3	Manutenções de extintor de CO2 2 kg;
3	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
3	Manutenções de carreiros de mangueira;



	<u>CPR Rua de S. Pedro - Viso</u>
7	Manutenções de extintor de CO2 2 kg;
9	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
	<u>Serviços Centrais Av. S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave</u>
1	Manutenção de extintor de CO2 2 kg;
3	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
1	Manutenção de manta Ignífuga.
	<u>Flores da arrábida Rua de S. Pedro - Viso</u>
2	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
1	Manutenção de extintor de CO2 5 kg;
1	Manutenções de extintor de PÓ ABC 2 kg;
	<u>Creche Avª General Daniel de Sousa</u>
2	Manutenções de extintores de CO2 5 kg;
3	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
1	Manutenção de manta Ignífuga.
	<u>Viaturas</u>
7	Manutenções de extintor de PÓ ABC 6 kg;
5	Manutenção de extintor de PÓ ABC 2 kg;
1	Manutenção de extintor de PÓ ABC 2 kg;
	<u>Quinta da serralheira Rua Dr. Manuel Gonçalves Martins - Quinta da Serralheira -</u> <u>2910 Set</u>
7	Manutenção de extintores de CO2 2 kg;
17	Manutenção de extintores de PÓ ABC 6 kg;
7	Manutenções de Carreais de mangueira;



1	Manutenção de manta Ignífuga.
	<u>Residência autónoma 1 R.16 Novembro-Lote1-R/CH-Manteigadas</u>
1	Manutenção de extintores de CO2 2 kg;
1	Manutenção de extintores de PÓ ABC 6 kg;
1	Manutenção de manta Ignífuga.
	<u>Residência autónoma 2 Rua Evaristo Sousa Gago - Lote 5</u>
1	Manutenção de extintores de PÓ ABC 6 kg;
	<u>Lar Residencial Rua Evaristo Sousa Gago - Lote 5</u>
4	Manutenção de extintor de CO2 2 kg;
6	Manutenção de extintor de PÓ ABC 6 kg;
2	Manutenção de extintor de PÓ ABC 2 kg;
1	Manutenção de extintor de Água de 6 lt;
4	Manutenção de carreteis de mangueira;
2	Manutenções de Portas Corta-fogo;
1	Manutenção de Manta Ignífuga.